

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE ALCÂNTARA - RJ.

LAUDO PERICIAL

Processo nº: 0807794-98.2022.8.19.0087

Ação: Indenização por Dano Material, Declaração de Inexistência de Débito

Autor/Requerente: MARGARIDA ALVES RAFAEL

Réu/Requerido: BANCO SANTANDER

Perito Assistente do Autor: -

Perito Assistente do Réu: -

WAGNER DE MELLO GAMA, brasileiro, contador, com especialização em Engenharia Econômica e Adm. Industrial - UFRJ, certificado em Project Management Professional - PMP (Profissional de Gerenciamento de Projetos) emitido pelo PMI, estabelecido na Rua Maria Amália 309 / 304 - Tijuca – Rio de Janeiro, Perito Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, tendo encerrado seu trabalho pericial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar seu Laudo Pericial.

1 – OBJETO DO LAUDO

O presente trabalho tem por objetivo dirimir o ponto controverso sobre a prática do anatocismo e responder aos quesitos, os conflitos e dúvidas que possa haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

SÍNTESE DA DEMANDA

1.1 – DOS FATOS E DA CONTROVÉRSIA

Afirma em 13/12/2021, por se encontrar em uma situação financeira difícil, a autora contratou um empréstimo pelo aplicativo do **internet banking do Santander** para efetuar o pagamento de sua fatura de cartão de crédito que se encontrava em um valor considerável a época e a mesma não possuía recursos para pagá-la.

Alega que o empréstimo fora contratado sob o nº 320000342270, no importe de R\$13.232,87 (treze mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) em parcelas de 12x de R\$ 2.109,99 (dois mil cento e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando a monta de R\$ 25.319,88 (Vinte e cinco mil trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

Declara, por se tratar de uma **idosa 74 anos**, o filho da mesma ao verificar a situação, a orientou que esta havia sido colocada em uma situação de grande desvantagem, considerando o juros aplicado de R\$12.087,01 (doze mil e oitenta e sete reais e um centavo.)

Assegura, a fatura do mês de Janeiro da autora veio com o saldo a pagar zerado e a fatura do mês de Fevereiro com o saldo a pagar de apenas R\$507,62(Quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos.), o que a causou estranheza.

Traz, que ao invés de cancelarem o empréstimo e simplesmente extinguirem a cobrança e a dívida ora contratada, visto que já havia sido solicitado o cancelamento, no mês de Janeiro fora injetado um crédito no valor de R\$13.256,63 (treze mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos.) na fatura da autora como forma de uma suposta “devolução do valor do empréstimo”, tendo o crédito injetado abatido os valores das faturas em aberto nos meses de Janeiro e Fevereiro.

1.2 - RESUMO DA DEFESA

Narra realidade dos fatos, o Autor formalizou contrato de nº 320000343370 formalizado em 13/12/2021 via celular banking no valor de R\$ 13.232,87 sendo o valor destinado para liquidação de cartão de crédito e dividido em 12 parcelas, mas não foi realizado o pagamento de nenhuma das parcelas.

Conta em decorrência do atraso a Autora formalizou um acordo de nº 225682723 em 05/07/2022 no valor de R\$ 18.193,93 dividido em 120 parcelas, sendo que o acordo renegociando as dívidas referentes ao contrato de crédito unificado nº 320000343370 e cartão de crédito 660024756350.

2 – MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciências Contábeis (uma das ciências humanas),

dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

O Trabalho de investigação que permitiu produzir esta prova foi conduzido no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 e NBC TP 01, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27/03/2020, que dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil e NBC TP 01 – Perícia Contábil. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar a elaboração deste Laudo Pericial Contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade, como previsto na NBC TP 01 supracitada. Esses procedimentos são assim definidos:

- (a) EXAME é a análise de livros, registros de transações e documentos;
- (b) VISTORIA é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
- (c) INDAGAÇÃO é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia;
- (d) INVESTIGAÇÃO é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
- (e) ARBITRAMENTO é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico;
- (f) MENSURAÇÃO é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;
- (g) AVALIAÇÃO é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- (h) CERTIFICAÇÃO é o ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial;
- (i) TESTABILIDADE é a verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas.

Analisou-se o sistema de argumentação e contra argumentação usada nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes aplicados a investigações periciais de cunho contábil, financeiro e econômico em casos congêneres, ou seja:

- (i) Atendimento ao quesito “a” da Embargante;
- (ii) Taxa elevada de juros embutida no cálculo da prestação mensal;
- (iii) Presunção de existência do anatocismo na aplicação da taxa de juros do financiamento, pois os cálculos são feitos com base na Tabela *Price*;
- (iv) Valor da prestação mensal exorbitante em face do bem arrendado (corolário dos dois últimos itens);
- (v) Se o sistema de amortização utilizado pela instituição é o mesmo que o pactuado;
- (vi) Se a taxa de juros efetivamente cobrada é a mesma que a pactuada;
- (vii) Se há cláusulas sobre capitalização de juros;
- (viii) Se a soma dos valores de tarifas, impostos, seguros e entrada estão corretamente calculados;
- (ix) Se no caso de parcelas pagas em atraso foram cobrados os encargos contratuais ou algo diferente;
- (x) Se o valor do financiamento liberado é o mesmo que conta no contrato;
- (xi) Se há valores incluídos na parcela que não estejam pactuados.

Foram considerados os r. despachos, os documentos constantes nos autos do processo principal e os correspondentes apensos que, em conjunto, foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, **foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões** formuladas pelas **Partes**. Diligências externas não foram necessárias.

As partes foram notificadas, por petição acostada aos autos, do início dos trabalhos conforme preceitua o art. 474 combinado com o § 2º do art. 466 ambos do CPC e foram convidadas a participar dos trabalhos periciais contribuindo com o levantamento de informações, fornecimento de documentos e apresentação de argumentos técnico/contábeis que entendessem oportunos fazer a este auxiliar de V. Exa., para que o Laudo pudesse apresentar os requisitos intrínsecos (qualitativos) de “*ser completo*”, “*ser claro e funcional*”, “*ser delimitado ao objeto de perícia*” e “*ser fundamentado*” evitando-se, assim, se possível for, a fase instrutória dos “*esclarecimentos*”.

NOTAS:

- Não houve necessidade de Diligências Externas, junto às **peessoas** litigantes,
- As partes foram informadas do início dos trabalhos conforme preceitua o art. 474 do CPC e **não** mantiveram contato com este auxiliar da justiça durante o curso dos trabalhos que resultaram nesta prova pericial.

Deve ficar patente que **a perícia judicial com natureza contábil, societária, financeira, econômica, previdenciária e fiscal**, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas; nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos das Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais; e nos documentos acostados aos autos do processo. Na ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito Judicial, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 473 § 3º do Novo CPC e passa a usar as alternativas nele previstas, como neste caso, em que se cuida de apurar, principalmente, o exato valor devido pelo Autor seguindo duas posturas técnicas. A Primeira para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*” e a segunda para atender às teses *jurídico/financeiras* esposadas pelos ilustres causídicos que atendem aos interesses do **Autor**.

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados **suficientes para elaborar esta prova pericial**. Assim sendo, **foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas pelos litigantes perquirente**.

Os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos neste Laudo com os eventuais defeitos de linguagem que apresentam nas respectivas petições. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas a eles (quesitos) fornecidas, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente de análise sintática aplicada, quando necessário, ao texto apresentado. Isto posto, nos capítulos 6, 7 e 8 deste Laudo são apresentadas as respostas oferecidas aos quesitos formulados desde que pertinentes à perícia de natureza contábil, em matéria financeira.

Todo empréstimo possui um contrato e nele deve conter os dados do contratante e da contratada, o valor do empréstimo, os juros, o valor das parcelas, o prazo e em alguns casos Tarifas. O contrato é um acordo entre duas partes, elas possuem liberdade para realizar contratos dentro da conformidade da lei, onde cria direito e contrata obrigações.

Segundo o Banco Central as instituições financeiras têm liberdade para conceder empréstimos e financiamentos podendo ter seus próprios critérios, não tendo interferência do Banco Central na realização dos contratos e na renegociação de dívidas.

É vedado às instituições financeiras:

- a) Realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos;
- b) Conceder crédito ou aditamento sem a constituição de um título adequado, representativo da dívida. (CMN 1.559/1998 alterado pela Resolução 3.258/2005)

Isso quer dizer que todo crédito deve ser contratado formalmente através de um documento que representa a dívida.

Os contratos de concessão de crédito devem conter informações a respeito de todos os encargos e despesas incidentes no curso normal da operação, discriminando:

- I – a taxa efetiva mensal e anual equivalente aos juros;
- II – o índice de preços ou a base de renumeração, caso pactuado;
- III – os tributos e contribuições e os respectivos valores;
- IV – as tarifas e demais despesas e os respectivos valores. [...] (BACEN, Circular 2.905/1999 altera pela Circular 2.936/1999)

Analisaram-se todos os documentos entregues pelas partes nos autos.

3 – TÉCNICAS CIENTÍFICAS CONTÁBEIS APLICADAS

Sendo o método, a forma lógica do comportamento da investigação que o pesquisador busca para ancorar os resultados do produto científico, e dado o alcance do objetivo do labor pericial, necessário se faz utilizar o **método do raciocínio contábil**, “o qual consiste em pesquisar e decompor as partes que compõem um fenômeno para se conhecer o todo, considerando que a doutrina científica contábil evidencia a verdade real, teoria, teorema e princípios científicos do teorema da substância sobre a forma”.

A essência sobre a forma hospeda a verdade real como uma supremacia de interesses científicos sobre a verdade formal. Este teorema tem como valores: o princípio da fidelidade; o princípio da dialeticidade; o princípio da eticidade; o princípio da socialidade; o princípio da operabilidade; o princípio da veracidade e o princípio da epiqueia contabilística.

A verdade real deve surgir como uma supremacia ancorada nos valores da ciência da contabilidade. Aliás, as práticas contábeis idôneas, baseadas na clareza e fidedignidade, pregam a prioridade da essência de uma coisa sobre a sua forma, a qual determina que os negócios jurídicos e demais ocorrências devam ser contabilizados e apresentados de acordo com seu significado real e essencial e não somente, registrado pela forma legal.

Segue o sentido das etapas deste método:

Pesquisar – A pesquisa compreende inclusive a fase de identificar as partes do fenômeno e a de colecioná-las de modo a ter uma conclusão geral do todo

Decompor – Como exemplo de uma decomposição tem-se os papéis de trabalho de auditoria, em que se parte de todo sistema patrimonial, de todas as contas de ativo e passivo, até o papel de trabalho específico e individual de uma conta.

Observar os fenômenos – Porque a fenomenologia no sentido da teoria pura da Contabilidade representa a forma de ver e entender o fenômeno, onde a essência está prevalecendo sobre a forma. A observação ampla e sem paradigmas ou dogmas é o caminho para a revelação do que verdadeiramente ocorre com a riqueza azindal em seu objeto e objetivo. É necessária para se conhecer sua dimensão realista em relação à causa, efeito, tempo, espaço, qualidade e quantidade. Portanto, não se pode dispensar a verificação das circunstâncias que geraram o fenômeno, em relação ao mundo social e todo seu conjunto, atos e fatos econômicos, políticos, jurídicos, ecológicos, tecnológicos e científicos, para se buscar a relação existente entre todo esse fenômeno por uma comparação de raciocínio contábil a fim de se formar um diagnóstico verdadeiramente científico e puro.

Compara os fenômenos e as doutrinas – A comparação implica a observação dos ensinamentos aplicados aos fenômenos do Brasil com o que se faz e se aplica e ensina em outros países. Também se deve comparar a doutrina nacional com a internacional. Os resultados das comparações são usados para, diante de uma lacuna, emitir posição laudo ou parecer, sobre fatos que requerem uma posição científica. E tem por objetivo descobrir os elementos comuns das concepções mediante a confrontação dos sistemas contábeis relacionados entre si. A comparação implica um critério para o estudo, que consiste na observação repetida dos fenômenos quando produzidos em meios diferentes e em condições distintas; assim se estabelecem, via analogia, as semelhanças e as diferenças. Este critério é muito difundido na Comunidade Europeia, notadamente para fins de doutrina com o objetivo de estudar o cotejo das diversas políticas contábeis.

Analisar individualmente os elementos para se ter uma visão do todo – Pois, o todo evidencia o relacionamento entre os fenômenos e os sistemas de informações. Como exemplo cita-se o prazo médio de compras e vendas, frente aos sistemas de liquidez e o de rentabilidade, para se conhecer a capacidade de prosperidade da riqueza de uma célula social.

Hoje em dia para facilitar e agilizar a concessão de empréstimos, as instituições financeiras já possuem seus contratos previamente impressos e com as cláusulas contratuais prontas, obrigando a aceitação da parte consumidora. Esses contratos prontos é um dos motivos que faz com que a parte consumidora entre com uma Ação de Revisional de Contrato.

Para entender melhor o conceito de Revisional de Contratos segue: “ação revisional de contrato é uma demanda judicial através da qual se busca a revisão de cláusulas de um contrato de financiamento objetivando a redução ou eliminação de seu saldo devedor, bem

como a modificação de valores de parcelas, prazos e até mesmo o recebimento de valores já pagos”. (GARCIA, 2012)

Outro motivo para uma Revisão de Contrato é a forma de amortização do valor do empréstimo. As instituições financeiras usam tabelas onde os juros são aplicados de forma composta como é o caso da Tabela *Price* que segundo Carvalho (2011) é utilizada por bancos e por financeiras para financiamento e imóveis e de veículos.

PREMISSAS DE CÁLCULO

Premissa nº 1 - Princípio Fundamental da Matemática Financeira

Para fins de evidenciar os saldos devedores e credores, adotamos o Princípio da Matemática Financeira, a saber.

A Matemática Financeira trata, em essência, do estudo do valor do dinheiro ao longo do tempo.

Premissa nº 2 - Sobre a Taxa de Juros do Empréstimo e Atualização

Para fins de atualização de valores foi considerada a taxa pactuada no contrato às fls. (/) dos autos.

Premissa nº 3 - Linha de Trabalho que garantiu o embasamento jurisprudencial de nosso Parecer Contábil:

A metodologia deste laudo, para a formação das parcelas do empréstimo e também do recálculo, compreende o cálculo da tabela *Price* (juros compostos) e do método de Gauss (juros simples), que hoje é usado pela jurisprudência dos tribunais brasileiros para a limitação dos juros. Segundo já amplamente difundido e discutido por nossos tribunais, a tabela *Price* traz em si os juros compostos. Já o método de Gauss é largamente utilizado em diversos países, nada mais é do que um caso particular do critério linear ponderado quando as prestações são iguais, periódicas (mensais, trimestrais, anuais etc.) e consecutivas, como comprovamos mais adiante.

Fontes:

<http://perciafinanceira.blogspot.com/2015/05/stf-afasta-tabela-price-por-implicar.html>

<http://perciafinanceira.blogspot.com/2015/05/metodo-gauss-desde-1794.html>

CRITÉRIOS DO CÁLCULO REVISIOANAL

METODOLOGIA E FUNDAMENTOS DOS CÁLCULOS

RECOMPOSICAO 320000343370

METODOLOGIA - Composição da Parcela

| | DADOS |
|------------------------|----------------------|
| Valor Financiado (VF) | R\$ 13.232,87 |
| Prazo do Contrato (n) | 12 |
| Taxa de Juros (i) | 7,89% |
| Valor da Parcela (PMT) | ? |

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos e Simples

FÓRMULA – Price = Juros Compostos

$$PMT = VF X \frac{[(1 + i)^n X i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 13.232,87 X \frac{[(1 + 0,078900)^{12} X 0,078900]}{[(1 + 0,078900)^{12} - 1]}$$

$$PMT = 13.232,87 X \left(\frac{0,196269}{1,487564} \right)$$

$$PMT = 13.232,87 X 0,131940$$

PMT = R\$ 1.745,94 < > Parcela pactuada de R\$ 2.109,99 = O Autor pagou R\$ 364,05 a mais por parcela.

FÓRMULA – Gauss = Juros Simples

$$PMT = VF X \left[\frac{(1 + i X n)}{\left[1 + \frac{i(n-1)}{2} \right] X n} \right]$$

$$PMT = 13.232,87 X \left[\frac{(1 + 0,078900 X 12)}{\left[1 + \frac{0,078900 (12 - 1)}{2} \right] X 12} \right]$$

$$PMT = 13.232,87 X \left[\frac{1,946800}{17,207400} \right]$$

$$PMT = 13.232,87 X 0,113137$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 1.497,13}$$

Para a obtenção da parcela foram computados prazo, valor financiado e taxa mensal de juros como previstos no contrato, obedecendo a fórmula discriminada acima, observando os passos: na operação, resolve-se primeiro o que está entre parênteses, depois o que está entre colchetes e, no final, os dados remanescentes nas chaves.

Sistema de Capitalização Simples (SCS)

Consiste no método de cálculo onde os juros são calculados sempre com base no mesmo capital, (aplicação, empréstimo ou financiamento), como se fosse uma progressão aritmética (PA), ou seja, os juros crescem de forma linear ao longo do tempo.

A base teórica, só Sistema de Capitalização Simples (SCS), leva em consideração os conceitos fundamentais dos cálculos lineares, baseados nos estudos e teorias de Johan Carl Friedrich Gauss, matemático alemão, considerado por muitos o maior gênio da história da matemática. Portanto, não seria nenhum exagero chamar o Sistema de Capitalização Simples (SCS), de "Método de Gauss".

Há várias maneiras de calcular as prestações para amortização de um empréstimo. No *leasing*, as mais utilizadas são a tabela *Price*, que é um sistema onde as prestações são iguais (R\$ 2.109,99) e consecutivas a partir do momento em que começam a ser amortizadas, estas amortizações são crescentes e os juros decrescentes; já o Sistema de Amortização Constante (SAC), que concite em fazer com que todas as amortizações sejam iguais, assim, o valor da prestação e dos juros são decrescentes, pois incide sobre o saldo devedor.

Utilizando o método da TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR OU IRR em inglês), da seguinte forma:

Cálculo realizado na H12C

| Itens usados no cálculo | Simbologia usada em máquinas de calcular eletrônicas |
|---|--|
| a) Valor efetivamente contratado = Valor Financiado + IOF = R\$ 13.232,87 | PV |
| b) Valor da prestação = R\$ 2.109,99 | - PMT |
| c) Prazo de 12 meses | n |
| d) Valor residual = a zero | FV |
| e) Incógnita procurada = i = taxa efetiva de juros ao mês | 11,734 % a.m. (levando em conta o período de 12 meses) |

- **Taxa Interna de Retorno (TIR)** ou a taxa efetiva de juros de uma série de pagamentos é a taxa que equaliza o valor presente das saídas (pagamentos) com o valor das entradas (recebidas) de um fluxo de caixa. Em língua inglesa: *Intern Rate Return (IRR)*.
- Diferença atribuída ao sistema de arredondamento e materialmente desprezível.

Nota técnica 1: As nomenclaturas usadas são encontradas em máquinas de calcular eletrônica portáteis e têm o seguinte significado:

PV = Valor presente investido

PMT = série uniforme de pagamentos, de valores iguais e consecutivos

n = quantidade de períodos que, no caso presente, corresponde a 24 meses

i = taxa de juros ao mês que era a incógnita objeto de cálculo

Nota técnica 2: O procedimento de cálculo determinado na formulação deste quesito tem o mesmo conceito da **Tabela Price** e corresponde à capitalização composta da taxa de juros de [11,734% ao mês OU 148,75% ao ano](#).

Fazem parte desta prova pericial 7 (seis) APÊNDICES, para cada um dos sete contratos com as seguintes características:

- 1) Planilha conforme os dados do contrato, ou seja;
 - a. Dados do Empréstimo
 - b. Taxas e Impostos Financiados
 - c. Consolidação do Valor do Empréstimo
 - d. Parâmetros para o Recalculo Gauss
 - e. Vide APÊNDICE I – Resumo do Cálculo

- 2) Planilha com a memória de cálculo do empréstimo contratado pela sistemática de Juros Compostos X evolução do mesmo financiamento calculado com a mesma taxa de juros pelo método linear sem entrar na base de cálculo os Impostos e as Taxas;
 - a. Vide APÊNDICE II - PLANILHA PRICE X GAUSS

- 3) Planilha para revisar a atualização os juros de mora e da multa caso haja pagamento em atraso ou desconto por pagamento antecipado, ou seja:
 - a. Juros de mora de 1% ao mês conforme Código Civil.
 - b. Multa de 2%
 - c. Vide APÊNDICE III - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS

- 4) Planilha para atualizar monetariamente o valor pago a maior pela média do IGPM + INPC;
 - a. Caso não tenha havido pagamento, alguma destas planilhas pode encontrar-se zerada.
 - b. Vide APÊNDICE IV- ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS

- 5) Planilha para atualizar a repetição do indébito pela média do IGPM +-INPC;
 - a. Caso não tenha havido pagamento, alguma destas planilhas pode encontrar-se zerada.
 - b. Vide APÊNDICE V- REPETIÇÃO DO INDÉBITO

- 6) Planilha com o recalculo do parcelamento com base no novo saldo devedor, de acordo com o número de parcelas que faltam para a quitação do financiamento:
 - a. Recalculo o parcelamento com base no novo saldo devedor, de acordo com o número de parcelas que faltam ser liquidadas. Caso o contrato se encontre liquidado, esta planilha pode se encontrar zerada.
 - b. Vide APÊNDICE VI - PLANO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO

- 7) Planilha comparando a taxa praticada pela instituição financeira com a taxa praticada por bancos do mesmo porte e características, na mesma modalidade de financiamento divulgado pelo banco Central:
 - a. Vide APÊNDICE VII – Juros Abusivos

APRESENTAÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES /CREDORES

- A Apuração do Saldo Devedor - Método Gauss - Juros Simples
- B Valores Pagos a Maior, caso haja em:
- C Atualização da Diferença dos Pagamentos a maior, caso haja
- D Repetição do Indébito, caso haja
- E Saldo Final $A - B - C - D$

4 – DILIGÊNCIAS

4.1 PROCEDIMENTOS

4.2 COLETA DE DADOS

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas pelas **Partes**.

5 – VISÃO HOLÍSTICA PARCIAL

As peculiaridades e as circunstâncias dos fatos narrados nesta ação se refletem no trabalho pericial que está sendo apresentado e, para melhor estendê-lo, requerem a definição de termos usados nos autos e neste laudo. Enfatizando-se que **a definição de termos abaixo tem, apenas e tão somente, utilidade contábil e matemática**, não se confundindo e nem substituindo a correspondente interpretação jurídica.

O **refinanciamento** nada mais é que um novo financiamento firmado com o banco para que uma parte do valor seja direcionado a quitar as parcelas restantes do contrato anterior e o saldo remanescente é disponibilizado para o cliente.

Já a **renegociação** é apenas a extensão do prazo final para o pagamento das parcelas, a fim de não causar prejuízos à parte autora.

5.1 - QUITAÇÃO ANTECIPADA

Na relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) é claro, límpido, objetivo e transparente no seguinte tema: o pagamento antecipado do financiamento, total ou parcialmente, obriga a retirada (ou redução) proporcional de juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º).

No caso dos contratos firmados a partir de 10.12.2007, o valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada da operação deve ser calculado nos termos da [Resolução CMN 3.516, de 2007](#).

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48006/Res_3516_v1_O.pdf

“R E S O L V E U:

Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada nos contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, firmados a partir da data da entrada em vigor desta resolução com pessoas físicas e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações de que trata o art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado: I - no caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato; II - no caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a) com a utilização de taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

b) com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

§ 1º A taxa de desconto aplicável para fins de amortização ou liquidação antecipada, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, deve constar de cláusula contratual específica.

§ 2º O spread mencionado neste artigo deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no contrato e a taxa SELIC apurada na data da contratação.”

Instituições financeiras ou de empréstimos frequentemente colocam, no contrato de empréstimo, cláusula que versa sobre a quitação antecipada. Ali, fica marcado que não haverá desconto para a quitação antecipada do saldo devedor.

Ou seja, para o banco, o consumidor deveria pagar o montante emprestado, pagaria todos os juros correspondentes, bem como demais taxas acrescidas, mesmo tendo quitado o empréstimo em prazo menor ao estipulado. Essa prática é ilícita e deve ser combatida. O consumidor deve se pronunciar perante a entidade financiadora e, se não resolvido, deve acionar seu direito junto à justiça.

Trata-se de cláusula abusiva e, nos vários casos, amplamente declarada inválida pelos tribunais (como se nunca existisse). Dizem que "Cláusula que disciplina a cobrança de tarifa por liquidação antecipada mostra-se abusiva, iníqua e exageradamente onerosa, porque coloca o consumidor em desvantagem exagerada, sendo, portanto, desprovida de eficácia" (TJDFT, 20071110081463ACJ).

➤ QUANTO DEVE SER ABATIDO?

Para calcular a taxa de desconto, hoje utiliza-se a seguinte fórmula, que considera a Taxa Média Selic (TMS) no ato da contratação e no ato da liquidação.

Taxa contratada – TMS na data da contratação + TMS na data da liquidação = taxa de desconto

Dessa forma, se você tomou um empréstimo numa taxa de 20% a.a. em agosto de 2011 e quisesse liquidar hoje, a conta seria mais ou menos assim:

- Taxa do empréstimo: 20% a.a.
- Selic agosto: 12,50% a.a.
- Selic atual: 9% a.a.

$20 - 12,50 + 9 = \underline{16,50\% \text{ a.a.}}$ é a taxa de desconto dos juros que será utilizada em seu cálculo.

Vou dar um exemplo, de como ficaria numa outra situação hipotética:

- Taxa do empréstimo: 20% a.a.
- Selic contratação: 9% a.a.
- Selic liquidação: 12,50% a.a.

$20 - 9 + 12,50 = \underline{23,50\% \text{ a.a.}}$ seria a taxa de desconto dos juros utilizada

Eu invertei propositalmente as taxas nos dois exemplos para mostrar que, na regra atual, você pode ter um desconto MENOR que a taxa de contratação e, em alguns momentos, pode ter um desconto MAIOR que a taxa de contratação.

Portanto, no que se refere ao desconto, o melhor momento de antecipar a liquidação de um empréstimo é quando a taxa SELIC está em ALTA. Porque nesse cenário, o desconto é maior! Mas cuidado: porque se você liquidar o empréstimo com Selic em alta, saiba que se precisar tomar um novo empréstimo, o fará com juros mais elevados. Assim, da mesma forma, se você liquidar um empréstimo com SELIC baixa, obtendo menor desconto, por outro lado, se precisar novamente de tomar crédito, o fará com taxa melhor.

5.2 - VALOR PRESENTE LÍQUIDO

O **valor presente líquido (VPL)**, também conhecido como **valor atual líquido (VAL)** ou **método do valor atual**, é a fórmula matemático-financeira capaz de determinar o valor presente de pagamentos futuros descontados a uma taxa de **juros** apropriada, menos o custo do **investimento** inicial. Basicamente, é o cálculo de quanto os futuros pagamentos somados a um **custo** inicial estariam valendo atualmente. Temos que considerar o conceito de valor do **dinheiro** no tempo, pois, exemplificando, R\$ 1 milhão hoje não valeriam R\$ 1 milhão daqui a um ano, devido ao custo de oportunidade se colocar, por exemplo, tal montante de dinheiro na **poupança** para render juros. É um método padrão em: ...

- **contabilidade gerencial**: para a conversão de balanços para as chamadas demonstrações em moeda constante, quando então se tenta expurgar dos valores os efeitos da inflação e das oscilações do câmbio. Também é um dos métodos para o cálculo do **goodwill**, quando então se usa o demonstrativo conhecido como **fluxo de caixa descontado** (ver **Valor presente ajustado**);

- finanças: para a análise do orçamento de capitais - planejamento de investimentos a longo prazo. Usando o método VPL um projeto de investimento potencial deve ser empreendido se o valor presente de todas as entradas de caixa menos o valor presente de todas as saídas de caixa (que iguala o valor presente líquido) for maior que zero. Se o VPL for igual a zero, o investimento é indiferente, pois o valor presente das entradas é igual ao valor presente das saídas de caixa; se o VPL for menor do que zero, significa que o investimento não é economicamente atrativo, já que o valor presente das entradas de caixa é menor do que o valor presente das saídas de caixa.

Fonte:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Valor_presente_l%C3%ADquido

5.3 - EMPRESTIMO CONSIGNADO

O Crédito Consignado (também conhecido como empréstimo consignado) é um empréstimo com pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas diretamente da folha de pagamento da pessoa física. Ele pode ser obtido em bancos ou financeiras, cuja duração não deve ser superior a 72 meses.

Os juros e demais encargos variam conforme valor contratado. O site do Ministério da Previdência Social disponibiliza a lista completa das respectivas taxas de juros praticadas pelos bancos (as taxas atuais máximas praticadas são de 2,14% ao mês para o empréstimo, e de 3,06% ao mês para o cartão consignado) em relação ao crédito consignado destinado a aposentados e pensionistas. No site do Banco Central do Brasil encontra-se a publicação das taxas para os demais clientes. Além das taxas também é cobrado o Imposto sobre as Operações Financeiras (IOF). Não é permitido a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito.

O crédito consignado é mais seguro para quem está emprestando, pois a cobrança é praticamente automática e a responsabilidade é da empresa empregadora, do sindicato ou do órgão do governo. Isso possibilita o empréstimo até para pessoas com nome em registro de inadimplência no SPC ou no Serasa (ou como se diz vulgarmente, pessoas com nome “sujo”). Também é vantajoso para o devedor no sentido de que diminui o trabalho de ir à instituição financeira ou fazer o serviço manualmente. Esses fatores contribuem para que a consignação tenha juros mais baixos que o cheque especial.

Diante da limitação de 30% do desconto salarial para adimplemento do empréstimo, limite esse legal do empréstimo consignado, questiona-se sobre como pode se operar o designado superendividamento. Há contratos abusivos nos quais o teto consignável não é observado, o que agrava a situação financeira do consumidor, que muitas vezes acumula outras obrigações de pagamento. Muitas vezes, o devedor, objetivando saldar uma dívida de juros maiores, contrai o crédito consignado, pois esse apresenta juros menores; outra situação comum seria a do consumidor que inicialmente poderia adimplir com seu empréstimo, e, no entanto, por acontecimentos posteriores, vê-se obrigado a contrair um empréstimo em condições mais favoráveis, como a do empréstimo consignado. Daí é possível vislumbrar inúmeras situações que resultem no superendividamento, do que se afere a concretude de sua relação com o empréstimo consignado.

Em razão do superendividamento, há o maciço ajuizamento de ações com vistas a cancelar os descontos no salário determinados pelo empréstimo consignado. A razão também pode ser facilmente aduzida – o consumidor não encontra outra solução para pagar as despesas essenciais a sua sobrevivência, senão a de suprimir o pagamento das parcelas consignadas. Tal circunstância, de grande frequência prática, rende ensejo à outra discussão: a da possibilidade ou não de cancelar os descontos em folhas advindos do contrato de empréstimo consignado.

5.4 - QUANTO A TABELA PRICE

São duas as regras que devem ser obedecidas para que um sistema seja considerado como de amortização, que é o caso concreto da TABELA PRICE:

1ª. Regra: o valor de cada prestação é formado por duas parcelas, uma delas é a devolução do capital ou parte dela, denominada amortização, e a outra parcela são constituídas pelos juros, que representa o custo do empréstimo ou melhor o juros remuneratório.

2ª. Regra: o valor dos juros de cada prestação é sempre calculado sobre o saldo devedor do financiamento, por meio da aplicação de uma determinada taxa de juros.

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou Tabla *Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma série de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da Tabela *Price*, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação – “fator de capitalização” -, deixa claro o fato de ser, a Tabela *Price*, um método de capitalização de juros.

O **fator de capitalização** $(1 + i)^n$ é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização $(1 + i)^n$ aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left(\text{principla} * \frac{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$

Esta fórmula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (i) Juros; e
- (ii) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela Tabela *Price* são, principalmente:

- a) Atualização monetária; e, nos casos de financiamento habitacional,
- b) Prêmios de seguros.

Ao conceder o empréstimo para pagamento em prestações mensais, seja financiamento de um automóvel ou de qual quer outro bem de consumo durável, os agentes financeiros utilizam, para calcular a primeira prestação, o fator de capitalização que corresponde à taxa de juros (taxa nominal) contratada. Este valor da primeira prestação é escriturado no contrato. Quando ocorre a contratação de taxa de juros sem qualquer correção monetária do valor do saldo devedor e do valor das prestações, o valor da primeira prestação fica inalterado o tempo todo do contrato de forma que o devedor tem pleno conhecimento de quanto pagará em todos os meses de sua vigência. Todavia, quando for contratada a correção monetária do saldo devedor e das prestações se dá o inverso, ou seja, o valor da primeira prestação é apenas indicativo para, a partir desse ponto, calcular a atualização do saldo devedor e das prestações, todos os meses. A prática de atualização monetariamente as prestações e do saldo devedor é usual em nosso país. (Remo 2015)

5.5 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Contrato que visa compor dívidas vencidas de difícil cobrança, mediante uma renegociação, cujo objetivo primeiro é proporcionar a viabilidade da extinção das obrigações e tem como fator relevante a Circular 2.679 do Banco Central, renegociação de dívida; ainda que esta circular tenha sido revogada no ano de 1998, fazemos a sua citação, por uma questão histórica, para se registrar o espírito na norma na época:

- Art. 1º, item II – remuneração pela Taxa Referencial – TR, acrescida de, no máximo, 12% a.a. (doze por cento ao ano).

Tem como fator relevante a Resolução 1.559, de 22/12/1988, que proíbe incorporar juros:

- Item IX – É vedado às instituições financeiras:
 - a) Renovar empréstimos com a incorporação de juros e encargos de transações anteriores, ressalvados os casos de composição de crédito de difícil ou duvidosa liquidação.

Dessa forma, emergem as sequelas de usura financeira, devendo cada uma delas ser analisada como uma sequência de operação primeira que causou o contrato. Por analogia à macabra doença, a origem do contrato de renegociação/confissão de dívida é a microbactéria, causa primeira da relação comercial, que deu origem à cadeia sucessiva de operações, em uma lava comum. Dessa forma, essa bactéria pode se manifestar sobre todas as formas de contrato anteriormente citadas, culminando no contrato de renegociação, onde avulta a capitalização de juros de forma geométrica, exponencial e sucessiva das várias operações anteriores, que compõem a renegociação. Donde se conclui pela necessidade de exame minucioso tanto dos índices de correção da dívida quanto das taxas de juros, dando destaque à possibilidade da propositura da ação de repetição de débito, cujo evento valor a ser reembolsado pelos mesmos encargos financeiros que a robusta prova contábil mensurou.

Os operadores de direito podem arguir que o contrato é nulo por ter sido feito *contra legem*, incorporou juros capitalizados e não devidos de operação anteriores.

Essa tarefa pericial é altamente complexa; esse direito pode e deve ser reivindicado. Determiná-lo, todavia, requer especialidade, a tarefa exige pesquisa e capacidade de raciocínio científico-contábil. Peritos de alta qualidade deve ser convocados para diagnosticar o montante a ser ressarcido, pois sem o conhecimento teórico e prático, não se pode aquilatar a cadeia de contratos com o isolamento do anatocismo e pagamento superiores ao devido. Tal tarefa é de ordem superior e clama por conhecimento amplos, pois é normal emergirem grandes valores debitados indevidamente, porque, se existe o anatocismo e a usura, impostos sobre eles também foram cobrados, tais como o IOF, que devem ser restituídos em decorrência da tutela jurisdicional.

Entre os fatores de conhecimento científicos surgem os princípios contábeis emanados da Resolução do CFC 750/93, art. 1º, § 2º, que evidencia a essência da informação, sobre a sua forma, e a importância desse aspecto científico universal é agasalhado pela ONU (Organizações das Nações Unidas), conforme matéria do Boletim 41/98, p 2, da IOB – Temática Contábil e Balanços, no item “A essência em vez da forma” que branda:

Para a ONU, por exemplo, a “substância sobre a forma” é um dos atributos da confiabilidade da informação nas demonstrações financeiras, em síntese que muitas transações e eventos, de natureza contratual, devem ser vistos de acordo com suas realidades econômicas: assim as empresas devem enfatizar a substância econômica e sugerir tratamento diferente. O IASC (Comitê de Normas Contábeis Internacionais) tem a mesma posição.

Quanto da investigação científica, o faro do *expert* detecta a quebra da autonomia de casa uma das operações prevalecendo a essência da causa primeira e a sequência das operações desencadeadas pro estas, que culminou em malfadada renegociação de dívidas, relativa a um ativo podre da instituição financeira, que, a bem da verdade, pode ser um passivo da instituição financeira, disfarçado pela fórmula de sua contabilização.

Ante o exposto, também se pode concluir pelo indicativo de lucro profano, proibido pela lei maior; CF, art. 173, § 4º e a Lei 1521/51, art. 4º.

6 – RESPOSTA AOS QUESITOS OU PONTOS CONTROVERTIDOS FORMULADOS PELO MM. DR. JUIZ(A), ID. ().

O Doutor Magistrado não formulou quesitos.

7 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR, ID. [82386989](#).

1. Queira o ilustre perito apontar que tipo de vantagem fora atribuída a consumidora no contrato de nº 3391000343370-32, correspondente ao empréstimo objeto da lide?

Resposta:

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um Créditos Contratados, pactuado em 13/12/2021, a ser quitado em 12 parcelas, para RECOMPOSICAO de uma dívida já contratada, temos como segue:

Créditos Contratados

| Produto | Número do Contrato | Limite Contratado (R\$) | Data de Início | Data de Venc. | Taxa Juros a.m.(%) | Parcelas | | Saldo Devedor ² (R\$) |
|--------------|--------------------|-------------------------|----------------|---------------|--------------------|-------------|-----------------------|----------------------------------|
| | | | | | | Valor (R\$) | Quantidade Paga/Total | |
| RECOMPOSICAO | 320000343370 | 13.232,87 | 13/12/21 | 12/01/23 | 7,89 | 2.109,99 | 3/4 | 0,00 |

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco - Site - www.santander.com.br .

Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > empréstimos. Um guia prático para você ter uma vida financeira equilibrada.

CRÉDITO PESSOAL
² Saldo devedor em 30/04/2022.

As informações constantes deste quadro são válida para o mês de referência deste extrato. Caso não conste no quadro acima operação de crédito já contratada ou se desejar o saldo atualizado de sua operação de Crédito Pessoal, contate a Central de Atendimento Santander. Para extrato ou segunda via de seu contrato, fale com seu gerente.

*A partir de 01/09/2014 os produtos de Crédito Pessoal Preventivo terão suas nomenclaturas alteradas para Crédito Sob Controle. Demais condições permanecem inalteradas.

2. Queira o ilustre perito descrever em que momento o mesmo fora aplicado e se a cobrança lançada no instrumento de confissão de débito de Id 31770658 relacionado a este é devida;

Resposta: Negativo é a resposta.

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um Créditos Contratados, pactuado em 13/12/2021, para RECOMPOSICAO de uma dívida já contratada, temos como segue:

Créditos Contratados

| Produto | Número do Contrato | Limite Contratado (R\$) | Data de Início | Data de Venc. | Taxa Juros a.m.(%) | Parcelas | | Saldo Devedor ² (R\$) |
|--------------|--------------------|-------------------------|----------------|---------------|--------------------|-------------|-----------------------|----------------------------------|
| | | | | | | Valor (R\$) | Quantidade Paga/Total | |
| RECOMPOSICAO | 320000343370 | 13.232,87 | 13/12/21 | 12/01/23 | 7,89 | 2.109,99 | 3/4 | 0,00 |

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco - Site - www.santander.com.br .

Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > empréstimos. Um guia prático para você ter uma vida financeira equilibrada.

CRÉDITO PESSOAL
² Saldo devedor em 30/04/2022.

As informações constantes deste quadro são válida para o mês de referência deste extrato. Caso não conste no quadro acima operação de crédito já contratada ou se desejar o saldo atualizado de sua operação de Crédito Pessoal, contate a Central de Atendimento Santander. Para extrato ou segunda via de seu contrato, fale com seu gerente.

*A partir de 01/09/2014 os produtos de Crédito Pessoal Preventivo terão suas nomenclaturas alteradas para Crédito Sob Controle. Demais condições permanecem inalteradas.

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um **Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas - Sem novação**, pactuado em 05/07/2024, a ser quitado em 120 parcelas, temos como segue:

4 - Operações vencidas (acima de 10 contratos, verificar o Anexo A)

| Tipo de Contrato | Número | Vencimento | Saldo Devedor (principal + encargos) |
|------------------|------------------|------------|--------------------------------------|
| ELETRONICO | 33900034337032 | 12/02/2022 | R\$ 20.693,81 |
| FREEGOLDVS | 7097024756350-00 | 05/07/2022 | R\$ 7.847,03 |
| | | | |
| | | | |

Apesar de termos um pedaço do número do contrato igual “000343370” não se trata do mento documento.

No mais, esclarece-se que o contrato de Confissão de Dívida é um incidente que ocorre nas relações entre o credor (banco) e devedor (cliente) quando o devedor **não possui liquidez imediata** (recursos financeiros) para pagar dívidas vencidas. Nesta modalidade de contrato são agrupadas todas as dívidas vencidas e, às vezes, as dívidas a vencer devidamente reformadas, ou seja, com o valor do débito a vencer recalculado pelo seu PV – Valor Presente. Neste tipo de renegociação e extensão do prazo para pagar de forma parcelada, é hábito do sistema bancário, aplicar taxas de juros menores daquelas que vinha aplicando nos empréstimos impagos. Os juros menores se justificam em face das garantias reais (hipoteca e/ou penhor mercantil) geralmente oferecidas para a concretização de um contrato de confissão de dívida. Com a assinatura desta modalidade de contrato são quitadas as dívidas precedentes.

No contexto deste processo, não há comprovação de que a autora tenha feito pagamentos indevidos, eis que também ela não juntou comprovante do que pagara, embora haja referência na inicial a uma planilha que, todavia, não foi acostada aos autos.

3. Da mesma sorte, queira o ilustre perito descrever se ocorreu abatimento nas faturas da autora proveniente ao empréstimo em questão, apontando, para tanto, os valores despendidos pela ré neste tipo de contratação;

Resposta: Negativo é a resposta.

Aduz O Ilustre Patrono do Banco em sua contestação que o contrato de nº 320000343370 formalizado em 13/12/2021 via celular banking no valor de R\$ 13.232,87 sendo o valor destinado para liquidação de cartão de crédito e dividido em 12 parcelas, mas não foi realizado o pagamento de nenhuma das parcelas.

UYLS0001

EXTRATO MENSAL CONSOLIDADO - MES REFERENCIA: 12/2021
MARGARIDA ALVES RAFAEL
CPF/CNPJ: 358.983.217-72

| | | | |
|-------|------------------------------|--------|-----------|
| 30/11 | SALDO ANTERIOR | | 0,00 |
| 13/12 | LANCAMENTO A CREDITO | 000000 | 13232,87 |
| | 3391.320000343370.32.1069 | | |
| 13/12 | DEBITO FATURA CARTAO CREDITO | 000000 | 13232,87- |
| | 7097.660024756350.66.1327 | | |
| 13/12 | SALDO FINAL DIA | | 0,00 |
| 31/12 | SALDO ATUAL | | 0,00 |

De acordo com as Faturas juntadas aos autos de ID. 31769882, temos como segue:



Detalhamento da Fatura

MARGARIDA A RAFAEL - 4108 XXXX XXXX 4649

Pagamento e Demais Créditos

| Compra | Data | Descrição | Parcela | R\$ | US\$ |
|--------|-------|-----------------------|---------|------------|------|
| | 13/12 | LIQUIDACAO DE FATURA | | -13.232,87 | |
| | 13/12 | PAGAMENTO DE FATURA | | -5.551,77 | |
| | 20/12 | PROMOCAO BATEU GANHOU | | -23,50 | |

Despesas

| Compra | Data | Descrição | Parcela | R\$ | US\$ |
|--------|------|-----------|---------|-----|------|
|--------|------|-----------|---------|-----|------|

Parcelamentos

| Compra | Data | Descrição | Parcela | R\$ | US\$ |
|--------|-------|---------------------------|---------|--------|------|
| Ⓜ | 22/08 | AME DIGITAL | 04/05 | 49,65 | |
| Ⓜ | 03/09 | MERCPAGO*MERCADOLIVRE | 03/03 | 46,63 | |
| Ⓜ | 07/09 | MERCPAGO*MERCADOLIVRE | 03/03 | 56,83 | |
| Ⓜ | 22/09 | PARC-106MLP*MAGAZINELUIZA | 03/06 | 76,63 | |
| Ⓜ | 24/09 | MERCADOLIVRE*MERCADOLI | 03/05 | 31,34 | |
| Ⓜ | 02/10 | PARC-110AME DIGITAL*AME D | 03/10 | 114,77 | |
| Ⓜ | 05/10 | MERCADOLIVRE*MERCADOLI | 03/03 | 26,63 | |
| Ⓜ | 09/10 | SACRATUKYPHI | 03/03 | 86,60 | |

4. É possível afirmar que valor liberado, na monta de R\$ 18.193,93, constante na segunda página de Id 31770658 fora de fato disponibilizado a autora? Se a resposta for positiva, em que ocasião?

Resposta: Negativo é a resposta.

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um **Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas - Sem novação**, pactuado em 05/07/2024, a ser quitado em 120 parcelas de R\$ 152,53, o valor de R\$ 18.193,93 fora de fato disponibilizado a autora para quitar dois contratos, não disponibilizado em conta corrente ou em espécie.

4 - Operações vencidas (acima de 10 contratos, verificar o Anexo A)

| Tipo de Contrato | Número | Vencimento | Saldo Devedor (principal + encargos) |
|------------------|------------------|------------|--------------------------------------|
| ELETRONICO | 3391000343370-32 | 12/02/2022 | R\$ 20.693,81 |
| FREEGOLDVS | 7097024756350-00 | 05/07/2022 | R\$ 7.847,03 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

4.1 - Total do saldo devedor (principal + encargos) até essa data
R\$ 28.540,84

5 - Valor da composição
R\$ 18.193,93

5.1 - Valor da entrada

6 - Data de vencimento da entrada

15 - Custo Efetivo Total - CET: 0,00 % a.a.

| DETALHE CET | VALOR | PERCENTUAL |
|----------------------|---------------|------------|
| (i) Valor Financiado | R\$ 18.305,40 | |
| (ii) Valor Liberado | R\$ 18.193,93 | 99,39 % |
| (iii) Valor do IOF* | R\$ 111,47 | 0,61 % |
| (iv) Prêmio Seguro | R\$ 0,00 | 0,00 % |
| (v) Tarifa | R\$ 0,00 | 0,00 % |

No mais, esclarece-se que o contrato de Confissão de Dívida é um incidente que ocorre nas relações entre o credor (banco) e devedor (cliente) quando o devedor **não possui liquidez imediata** (recursos financeiros) para pagar dívidas vencidas. Nesta modalidade de contrato são agrupadas todas as dívidas vencidas e, às vezes, as dívidas a vencer devidamente reformadas, ou seja, com o valor do débito a vencer recalculado pelo seu PV – Valor Presente. Neste tipo de renegociação e extensão do prazo para pagar de forma parcelada, é hábito do sistema bancário, aplicar taxas de juros menores daquelas que vinha aplicando nos empréstimos impagos. Os juros menores se justificam em face das garantias reais (hipoteca e/ou penhor mercantil) geralmente oferecidas para a concretização de um contrato de confissão de dívida. Com a assinatura desta modalidade de contrato são quitadas as dívidas precedentes.

5. É possível afirmar que a autora se beneficiou de tal empréstimo, bem como da taxa de juros aplicada por este?

Resposta: Afirmativo é a resposta.

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um **Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas - Sem novação**, pactuado em 05/07/2024, a ser quitado em 120 parcelas de R\$ 152,53, o valor de R\$ 18.193,93 fora de fato disponibilizado a autora para quitar dois contratos, não disponibilizado em conta corrente ou em espécie. Quanto a taxa de juros pactuada, temos como segue:

| | | | |
|--|-------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 4.1 - Total do saldo devedor (principal + encargos) até essa data | 5 - Valor da composição | 5.1 - Valor da entrada | 6 - Data de vencimento da entrada |
| R\$ 28.540,84 | R\$ 18.193,93 | | |
| 7 - Número de parcelas | 8 - Valor das parcelas | 9 - Data de vencimento da 1ª parcela | |
| 120 | R\$ 152,53 | 12/07/2022 | |
| 10 - Encargos - Taxa efetiva: | 0,00 % ao mês | | |
| 11 - Modalidade de pagamento | | 12 - N° da conta corrente movimento | |
| BOLETO | | | |
| 13 - Encargos de inadimplência para a hipótese da cláusula 5ª, §§1º e 2º | | | |
| Juros remuneratórios de 0,00 % ao mês; Juros moratórios de 0.0 % ao mês; Multa de 2% sobre o débito. | | | |

A confissão de dívida pode ser uma saída para devedores que não têm recursos imediatos para quitar dívidas vencidas, agrupando e renegociando esses débitos com condições mais favoráveis, graças às garantias oferecidas. É como uma chance de reorganizar a vida financeira e obter um fôlego.

6. É possível afirmar que o acordo celebrado entre as partes é devido, e que o valor cobrado é condizente com aquilo que é devido pela autora?

Resposta:

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um Créditos Contratados, pactuado em 13/12/2021, para RECOMPOSICAO de uma dívida já contratada, temos como segue:

RECOMPOSICAO 320000343370

METODOLOGIA - Composição da Parcela

| | DADOS |
|------------------------|---------------|
| Valor Financiado (VF) | R\$ 13.232,87 |
| Prazo do Contrato (n) | 12 |
| Taxa de Juros (i) | 7,89% |
| Valor da Parcela (PMT) | ? |

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos

FÓRMULA – Price = Juros Compostos

$$PMT = VF \times \frac{[(1 + i)^n \times i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 13.232,87 \times \frac{[(1 + 0,078900)^{12} \times 0,078900]}{[(1 + 0,078900)^{12} - 1]}$$

$$PMT = 13.232,87 \times \left(\frac{0,196269}{1,487564} \right)$$

$$PMT = 13.232,87 \times 0,131940$$

PMT = R\$ 1.745,94 < > Parcela pactuada de R\$ 2.109,99 = O Autor pagou R\$ 364,05 a mais por parcela.

Há várias maneiras de calcular as prestações para amortização de um empréstimo. No *leasing*, as mais utilizadas são a tabela *Price*, que é um sistema onde as prestações são iguais (R\$ 2.109,99) e consecutivas a partir do momento em que começam a ser amortizadas, estas amortizações são crescentes e os juros decrescentes; já o Sistema de Amortização Constante (SAC), que concite em fazer com que todas as amortizações sejam iguais, assim, o valor da prestação e dos juros são decrescentes, pois incide sobre o saldo devedor.

Utilizando o método da TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR OU IRR em inglês), da seguinte forma:

Cálculo realizado na H12C

| Itens usados no cálculo | Simbologia usada em máquinas de calcular eletrônicas |
|-------------------------|--|
|-------------------------|--|

| | |
|--|--|
| f) Valor efetivamente contratado = Valor Financiado + IOF = R\$ 13.232,87 | PV |
| g) Valor da prestação = R\$ 2.109,99 | - PMT |
| h) Prazo de 12 meses | n |
| i) Valor residual = a zero | FV |
| j) Incógnita procurada = i = taxa efetiva de juros ao mês | 11,734 % a.m. (levando em conta o período de 12 meses) |

- **Taxa Interna de Retorno (TIR)** ou a taxa efetiva de juros de uma série de pagamentos é a taxa que equaliza o valor presente das saídas (pagamentos) com o valor das entradas (recebidas) de um fluxo de caixa. Em língua inglesa: *Intern Rate Return (IRR)*.
- Diferença atribuída ao sistema de arredondamento e materialmente desprezível.

Nota técnica 1: As nomenclaturas usadas são encontradas em máquinas de calcular eletrônica portáteis e têm o seguinte significado:

PV = Valor presente investido

PMT = série uniforme de pagamentos, de valores iguais e consecutivos

n = quantidade de períodos que, no caso presente, corresponde a 24 meses

i = taxa de juros ao mês que era a incógnita objeto de cálculo

Nota técnica 2: O procedimento de cálculo determinado na formulação deste quesito tem o mesmo conceito da **Tabela Price** e corresponde à capitalização composta da taxa de juros de [11,734% ao mês OU 148,75% ao ano](#).

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um **Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas - Sem novação**, pactuado em 05/07/2024, a ser quitado em 120 parcelas de R\$ 152,53.

No mais um contrato para ser quitado somente com amortização do principal ser a incidência de juros remuneratórios para um período de 120 meses ou 10 anos se mostra uma operação bem benevolente.

7. Durante o período do contrato, qual (is) a (s) taxa (s) mensal (is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

Resposta:

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um Créditos Contratados, pactuado em 13/12/2021, a ser quitado em 12 parcelas de R\$ 2.109,99, Quanto a taxa de juros pactuada, temos como segue:

Créditos Contratados

| Produto | Número do Contrato | Limite Contratado (R\$) | Data de Início | Data de Venc. | Taxa Juros a.m.(%) | Parcelas | | Saldo Devedor ² (R\$) |
|--------------|--------------------|-------------------------|----------------|---------------|--------------------|-------------|-----------------------|----------------------------------|
| | | | | | | Valor (R\$) | Quantidade Paga/Total | |
| RECOMPOSICAO | 320000343370 | 13.232,87 | 13/12/21 | 12/01/23 | 7,89 | 2.109,99 | 0/12 | 19.539,17 |

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco - Site - www.santander.com.br.

Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > empréstimos. Um guia prático para você ter uma vida financeira equilibrada.

CRÉDITO PESSOAL
² Saldo devedor em 31/03/2022.

As informações constantes deste quadro são válidas para o mês de referência deste extrato. Caso não conste no quadro acima operação de crédito já contratada ou se desejar o saldo atualizado de sua operação de Crédito Pessoal, contate a Central de Atendimento Santander. Para extrato ou segunda via de seu contrato, fale com seu gerente.

*A partir de 01/09/2014 os produtos de Crédito Pessoal Preventivo terão suas nomenclaturas alteradas para Crédito Sob Controle. Demais condições permanecem inalteradas.

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um **Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas - Sem novação**, pactuado em 05/07/2024, a ser quitado em 120 parcelas de R\$ 152,53, o valor de R\$ 18.193,93 fora de fato disponibilizado a autora para quitar dois contratos, não disponibilizado em conta corrente ou em espécie. Quanto a taxa de juros pactuada, temos como segue:

| | | | |
|--|--------------------------------|---|--|
| 4.1 - Total do saldo devedor (principal + encargos) até essa data | 5 - Valor da composição | 5.1 - Valor da entrada | 6 - Data de vencimento da entrada |
| R\$ 28.540,84 | R\$ 18.193,93 | | |
| 7 - Número de parcelas | 8 - Valor das parcelas | 9 - Data de vencimento da 1ª parcela | |
| 120 | R\$ 152,53 | 12/07/2022 | |
| 10 - Encargos - Taxa efetiva: | 0,00 % ao mês | | |
| 11 - Modalidade de pagamento | | 12 - N° da conta corrente movimento | |
| BOLETO | | | |
| 13 - Encargos de inadimplência para a hipótese da cláusula 5ª, §§1º e 2º | | | |
| Juros remuneratórios de 0,00 % ao mês; Juros moratórios de 0.0 % ao mês; Multa de 2% sobre o débito. | | | |

8. Quanto a autora eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre contratos em que os Demonstrativos da Evolução da dívida não foram juntados aos autos deste processo.

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um **Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas - Sem novação**, pactuado em 05/07/2024, a ser quitado em 120 parcelas de R\$ 152,53, o valor de R\$ 18.193,93 fora de fato disponibilizado a autora para quitar dois contratos, não disponibilizado em conta corrente ou em espécie. Quanto a taxa de juros pactuada, temos como segue:

| | | | |
|--|-------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 4.1 - Total do saldo devedor (principal + encargos) até essa data | 5 - Valor da composição | 5.1 - Valor da entrada | 6 - Data de vencimento da entrada |
| R\$ 28.540,84 | R\$ 18.193,93 | | |
| 7 - Número de parcelas | 8 - Valor das parcelas | 9 - Data de vencimento da 1ª parcela | |
| 120 | R\$ 152,53 | 12/07/2022 | |
| 10 - Encargos - Taxa efetiva: | 0,00 % ao mês | | |
| 11 - Modalidade de pagamento | | 12 - N° da conta corrente movimento | |
| BOLETO | | | |
| 13 - Encargos de inadimplência para a hipótese da cláusula 5ª, §§1º e 2º | | | |
| Juros remuneratórios de 0,00 % ao mês; Juros moratórios de 0.0 % ao mês; Multa de 2% sobre o débito. | | | |

9. O valor encontrado no item anterior referente aos juros e encargos moratórios correspondem com o que efetivamente é devido pela legislação?

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre contratos em que os Demonstrativos da Evolução da dívida não foram juntados aos autos deste processo.

No contexto deste processo, não há comprovação de que a autora tenha feito pagamentos indevidos, eis que também ela não juntou comprovante do que pagara, embora haja referência na inicial a uma planilha que, todavia, não foi acostada aos autos.

10. Sendo declarado a inexistência do débito lançado pelo empréstimo em questão, qual seria o valor apurado por este *expertise* a título de repetição de indébito, ou seja, qual seriam os valores que devem ser devolvidos a autora?

Resposta: Quesito impertinente à função deste serventuário, que deixa de a ele responder por ser uma questão de mérito.

No contexto deste processo, não há comprovação de que a autora tenha feito pagamentos indevidos, eis que também ela não juntou comprovante do que pagara, embora haja referência na inicial a uma planilha que, todavia, não foi acostada aos autos.

11. A autora possui algum débito junto a ré, com exceção do reconhecido no contrato de nº 7097024756350-00 no valor de R\$ 7.847,03?

Resposta:

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um **Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas - Sem novação**, pactuado em 05/07/2024, a ser quitado em 120 parcelas de R\$ 152,53, o valor de R\$ 18.193,93 fora de fato disponibilizado a autora para quitar dois contratos, não disponibilizado em conta corrente ou em espécie.

4 - Operações vencidas (acima de 10 contratos, verificar o Anexo A)

| Tipo de Contrato | Número | Vencimento | Saldo Devedor (principal + encargos) |
|------------------|------------------|------------|---|
| ELETRONICO | 3391000343370-32 | 12/02/2022 | R\$ 20.693,81 |
| FREEGOLDVS | 7097024756350-00 | 05/07/2022 | R\$ 7.847,03 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

4.1 - Total do saldo devedor
(principal + encargos) até essa data

R\$ 28.540,84

5 - Valor da composição

R\$ 18.193,93

5.1 - Valor da entrada

6 - Data de vencimento
da entrada

No mais, esclarece-se que o contrato de Confissão de Dívida é um incidente que ocorre nas relações entre o credor (banco) e devedor (cliente) **quando o devedor não possui liquidez imediata (recursos financeiros) para pagar dívidas vencidas (no contrato de nº 7097024756350-00 no valor de R\$ 7.847,03)**. Nesta modalidade de contrato são agrupadas todas as dívidas vencidas e, às vezes, as dívidas a vencer devidamente reformadas, ou seja, com o valor do débito a vencer recalculado pelo seu PV – Valor Presente. Neste tipo de renegociação e extensão do prazo para pagar de forma parcelada, é hábito do sistema bancário, aplicar taxas de juros menores daquelas que vinha aplicando nos empréstimos impagos. Os juros menores se justificam em face das garantias reais (hipoteca e/ou penhor mercantil) geralmente oferecidas para a concretização de um contrato de confissão de dívida. Com a assinatura desta modalidade de contrato são quitadas as dívidas precedentes.

12. Se retirarmos a cobrança indevida do contrato de nº 3391000343370-32, concernente ao empréstimo em questão do instrumento de confissão de dívida de id 31770658, qual seria o valor devido pela autora? Como ficaria o valor das parcelas e o saldo devedor? O valor em questão está condizente com a legislação?

Resposta: Quesito impertinente à função deste serventuário, que deixa de a ele responder por ser uma questão de mérito.

13. Existe irregularidade nas cobranças emitidas pela ré no acordo em questão ou juros abusivos aplicado?

Resposta: Quesito impertinente à função deste serventuário, que deixa de a ele responder por ser uma questão de mérito.

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um Créditos Contratados, pactuado em 13/12/2021, para RECOMPOSICAO de uma dívida já contratada, temos como segue:

RECOMPOSICAO 320000343370

METODOLOGIA - Composição da Parcela

| | DADOS |
|------------------------|----------------------|
| Valor Financiado (VF) | R\$ 13.232,87 |
| Prazo do Contrato (n) | 12 |
| Taxa de Juros (i) | 7,89% |
| Valor da Parcela (PMT) | ? |

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos

FÓRMULA – Price = Juros Compostos

$$PMT = VF X \frac{[(1 + i)^n X i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos

FÓRMULA – Price = Juros Compostos

$$PMT = VF X \frac{[(1 + i)^n X i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 13.232,87 X \frac{[(1 + 0,078900)^{12} X 0,078900]}{[(1 + 0,078900)^{12} - 1]}$$

$$PMT = 13.232,87 X \left(\frac{0,196269}{1,487564} \right)$$

$$PMT = 13.232,87 X 0131940$$

PMT = R\$ 1.745,94 < > Parcela pactuada de R\$ 2.109,99 = O Autor pagou R\$ 364,05 a mais por parcela.

Há várias maneiras de calcular as prestações para amortização de um empréstimo. No *leasing*, as mais utilizadas são a tabela *Price*, que é um sistema onde as prestações são iguais (R\$ **2.109,99**) e consecutivas a partir do momento em que começam a ser amortizadas, estas amortizações são crescentes e os juros decrescentes; já o Sistema de Amortização Constante (SAC), que concite em fazer com que todas as amortizações sejam iguais, assim, o valor da prestação e dos juros são decrescentes, pois incide sobre o saldo devedor.

Utilizando o método da TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR OU IRR em inglês), da seguinte forma:

Cálculo realizado na H12C

| Itens usados no cálculo | Simbologia usada em máquinas de calcular eletrônicas |
|--|--|
| k) Valor efetivamente contratado = Valor Financiado + IOF = R\$ 13.232,87 | PV |
| l) Valor da prestação = R\$ 2.109,99 | - PMT |
| m) Prazo de 12 meses | n |
| n) Valor residual = a zero | FV |
| o) Incógnita procurada = i = taxa efetiva de juros ao mês | 11,734 % a.m. (levando em conta o período de 12 meses) |

- **Taxa Interna de Retorno (TIR)** ou a taxa efetiva de juros de uma série de pagamentos é a taxa que equaliza o valor presente das saídas (pagamentos) com o valor das entradas (recebidas) de um fluxo de caixa. Em língua inglesa: *Intern Rate Return (IRR)*.
- Diferença atribuída ao sistema de arredondamento e materialmente desprezível.

Nota técnica 1: As nomenclaturas usadas são encontradas em máquinas de calcular eletrônica portáteis e têm o seguinte significado:

PV = Valor presente investido

PMT = série uniforme de pagamentos, de valores iguais e consecutivos

n = quantidade de períodos que, no caso presente, corresponde a 24 meses

i = taxa de juros ao mês que era a incógnita objeto de cálculo

Nota técnica 2: O procedimento de cálculo determinado na formulação deste quesito tem o mesmo conceito da **Tabela Price** e corresponde à capitalização composta da taxa de juros de [11,734% ao mês OU 148,75% ao ano](#).

O financiamento para a [Composição de Dívida](#), trata-se de operações de crédito com recursos livres destinados a juros prefixados, cujas taxas médias mensais de juros podem ser obtidas desde 01/03/2011 até então para a modalidade em discussão no Sistema Gerenciador de Séries Temporais -SGS do site do BSB – SISBACEN. Série 20743 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à [composição de dívidas](#) - % a. a.

Série 25465 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à [composição de dívidas](#) - % a. m.

Série 20743 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à [composição de dívidas](#) - % a. a.

Contrato pactuado entre as partes em [13/12/2021](#).

BANCO CENTRAL DO BRASIL | SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 | Módulo público

Consultar | Minhas listas de séries | Configurações | Ajuda

Início -> Consultar séries -> Resultado da consulta de valores

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

| Séries selecionadas | |
|---|--------|
| 20743 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas | |
| Período | Função |
| 01/03/2021 a 20/07/2024 | Linear |

Registros encontrados por série: 39

| Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00) | |
|---|--------------|
| Data mês/AAAA | 20743 % a.a. |
| mar/2021 | 50,59 |
| abr/2021 | 49,49 |
| mai/2021 | 46,91 |
| jun/2021 | 48,89 |
| jul/2021 | 47,95 |
| ago/2021 | 48,40 |
| set/2021 | 48,88 |
| out/2021 | 50,83 |
| nov/2021 | 51,41 |
| dez/2021 | 50,92 |
| jan/2022 | 53,42 |
| fev/2022 | 52,83 |
| mar/2022 | 50,45 |
| abr/2022 | 48,65 |

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um Créditos Contratados, pactuado em 13/12/2021, a ser quitado em 12 parcelas de R\$ 2.109,99, Quanto a taxa de juros pactuada, temos como segue:

Créditos Contratados

| Produto | Número do Contrato | Limite Contratado (R\$) | Data de Início | Data de Venc. | Taxa Juros a.m.(%) | Parcelas | | Saldo Devedor ² (R\$) |
|--------------|--------------------|-------------------------|----------------|---------------|--------------------|-------------|-----------------------|----------------------------------|
| | | | | | | Valor (R\$) | Quantidade Paga/Total | |
| RECOMPOSICAO | 320000343370 | 13.232,87 | 13/12/21 | 12/01/23 | 7,89 | 2.109,99 | 0/12 | 19.539,17 |

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco - Site - www.santander.com.br.

Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > empréstimos. Um guia prático para você ter uma vida financeira equilibrada.

CRÉDITO PESSOAL
² Saldo devedor em 31/03/2022.

As informações constantes deste quadro são válida para o mês de referência deste extrato. Caso não conste no quadro acima operação de crédito já contratada ou se desejar o saldo atualizado de sua operação de Crédito Pessoal, contate a Central de Atendimento Santander. Para extrato ou segunda via de seu contrato, fale com seu gerente.

*A partir de 01/09/2014 os produtos de Crédito Pessoal Preventivo terão suas nomenclaturas alteradas para Crédito Sob Controle. Demais condições permanecem inalteradas.

A Taxa pactuada ao ano prefixada em 148,756% se mostrou muito desfavorável em relação a taxa média de juros de 50,92% ao ano, praticadas pelas instituições do mercado financeiro, são monitoradas pelo Banco Central do Brasil, por modalidade de crédito e categoria de tomador (pessoa física ou jurídica). Os resultados são disponibilizados pelo SISBACEN público e consolidados mensalmente numa planilha acessível pela Internet (www.bcb.gov.br/?TXCREDMES).

14. Por derradeiro, se digne o ilustre perito prestar demais esclarecimento, acaso a hipótese, indispensáveis à elucidação da lide.

Resposta:

Todos os esclarecimentos e considerações pertinentes acerca do presente caso restam exaustivamente dispostos no Laudo Pericial que, em conjunto com as respostas às quesitações das partes e demais documentos periciais, compõem o trabalho pericial desta ação judicial.

8 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU, ID. (/).

Como já mencionado, o Réu não apresentou quesitos. Isso prejudica não apenas o trabalho do Perito, mas também, principalmente, o trabalho da parte. Caso houvesse quesitos por parte da parte litigante, o trabalho deste *Expert* também seria direcionado à obtenção de respostas e esclarecimento de fatos relevantes para o processo.

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando o Contrato/Demonstrativo da Evolução da Dívida fornecido pelas partes, foram respondidos os quesitos para melhor resultado do Laudo Pericial. Houve a capitalização composta dos juros por período inferior ao anual, caracterizando o anatocismo. A taxa de juros remuneratórios estavam **muito cima** da Taxa Mensal Média praticada por bancos com porte parecido/semelhante e/ou Critério de Captação de Recursos para as mesmas modalidades de linha de crédito na época da celebração do contrato. Foram realizados recálculos com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel através do Método Gauss que calcula os juros de forma linear, onde consta que o valor das parcelas é menor que a parcela contratada. Também foram realizado cálculo com o(s) dado(s) do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel utilizando a *Tabela Price* onde se observou que os juros são capitalizados de forma exponencial ou juros sobre juros.

As taxas médias de juros, praticadas pelas instituições do mercado financeiro, são monitoradas pelo Banco Central do Brasil, por modalidade de crédito e categoria de tomador (pessoa física ou jurídica). Os resultados são disponibilizados pelo SISBACEN público e consolidados mensalmente numa planilha acessível pela Internet (www.bcb.gov.br/?TXCREDMES).

Fonte:<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

O financiamento para a **Composição de Dívida**, trata-se de operações de crédito com recursos livres destinados a juros prefixados, cujas taxas médias mensais de juros podem ser obtidas desde 01/03/2011 até então para a modalidade em discussão no Sistema Gerenciador de Séries Temporais -SGS do site do BSB – SISBACEN. Série 20743 - Taxa média **de** juros das operações **de** crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à **composição de dívidas** - % a. a.

Série 25465 - Taxa média mensal **de** juros das operações **de** crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à **composição de dívidas** - % a. m.

Série 20743 - Taxa média **de** juros das operações **de** crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à **composição de dívidas** - % a. a.

Contrato pactuado entre as partes em **13/12/2021**.

| Séries selecionadas | |
|---|--------------|
| 20743 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas | |
| Período | Função |
| 01/03/2021 a 20/07/2024 | Linear |
| Registros encontrados por série: 39 | |
| Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00) | |
| Data mês/AAAA | 20743 % a.a. |
| mar/2021 | 50,59 |
| abr/2021 | 49,49 |
| mai/2021 | 46,91 |
| jun/2021 | 48,89 |
| jul/2021 | 47,95 |
| ago/2021 | 48,40 |
| set/2021 | 48,88 |
| out/2021 | 50,83 |
| nov/2021 | 51,41 |
| dez/2021 | 50,92 |
| jan/2022 | 53,42 |
| fev/2022 | 52,83 |
| mar/2022 | 50,45 |
| abr/2022 | 48,65 |

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um Créditos Contratados, pactuado em 13/12/2021, a ser quitado em 12 parcelas de R\$ 2.109,99, Quanto a taxa de juros pactuada, temos como segue:

Créditos Contratados

| Produto | Número do Contrato | Limite Contratado (R\$) | Data de Início | Data de Venc. | Taxa Juros a.m.(%) | Parcelas | | Saldo Devedor ² (R\$) |
|--------------|--------------------|-------------------------|----------------|---------------|--------------------|-------------|-----------------------|----------------------------------|
| | | | | | | Valor (R\$) | Quantidade Paga/Total | |
| RECOMPOSICAO | 320000343370 | 13.232,87 | 13/12/21 | 12/01/23 | 7,89 | 2.109,99 | 0/12 | 19.539,17 |

Caso você queira acompanhar os dados relacionados ao saldo devedor e demais detalhes das linhas de crédito de Empréstimos Parcelados/Financiamentos/Leasing, destinados à Pessoa Física, solicite o demonstrativo da evolução da dívida por meio de um dos canais de atendimento ao cliente: Agências, SAC, Ouvidoria e Fale Conosco - Site - www.santander.com.br.

Conheça a nossa Cartilha de Crédito Consciente em www.santander.com.br > empréstimos. Um guia prático para você ter uma vida financeira equilibrada.

CRÉDITO PESSOAL
² Saldo devedor em 31/03/2022.

As informações constantes deste quadro são válida para o mês de referência deste extrato.

Caso não conste no quadro acima operação de crédito já contratada ou se desejar o saldo atualizado de sua operação de Crédito Pessoal, contate a Central de Atendimento Santander. Para extrato ou segunda via de seu contrato, fale com seu gerente.

*A partir de 01/09/2014 os produtos de Crédito Pessoal Preventivo terão suas nomenclaturas alteradas para Crédito Sob Controle. Demais condições permanecem inalteradas.

A Taxa pactuada ao ano prefixada em 148,756% se mostrou muito desfavorável em relação a taxa média de juros de 50,92% ao ano, praticadas pelas instituições do mercado financeiro, são monitoradas pelo Banco Central do Brasil, por modalidade de crédito e categoria de tomador (pessoa física ou jurídica). Os resultados são disponibilizados pelo SISBACEN público e consolidados mensalmente numa planilha acessível pela Internet (www.bcb.gov.br/?TXCREDMES).

9.1 – CONCLUSÃO TÉCNICA

O questionamento relativo ao anatocismo e abuso nas taxas praticadas pela Instituição Financeira é matéria de direito que cabe ao Juízo apreciar. Desta feita, apresenta-se como necessário oferecer as seguintes alternativas de resultados para escolha do Juízo pelo que lhe convier à luz de decisão judicial.

9.1.1 – Para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*”.

Para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*” temos alguns contratos objeto da lide, que se encontram em aberto ainda como:

De acordo com o documento juntado aos autos de ID. 31769879, trata-se de um Créditos Contratados, pactuado em 13/12/2021, para RECOMPOSICAO de uma dívida já contratada, temos como segue:

RECOMPOSICAO 320000343370

METODOLOGIA - Composição da Parcela

| | DADOS |
|------------------------|---------------|
| Valor Financiado (VF) | R\$ 13.232,87 |
| Prazo do Contrato (n) | 12 |
| Taxa de Juros (i) | 7,89% |
| Valor da Parcela (PMT) | ? |

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos

FÓRMULA – *Price* = Juros Compostos

$$PMT = VF X \frac{[(1 + i)^n X i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos

FÓRMULA – *Price* = Juros Compostos

$$PMT = VF X \frac{[(1 + i)^n X i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 13.232,87 X \frac{[(1 + 0,078900)^{12} X 0,078900]}{[(1 + 0,078900)^{12} - 1]}$$

$$PMT = 13.232,87 X \left(\frac{0,196269}{1,487564} \right)$$

$$PMT = 13.232,87 X 0131940$$

PMT = R\$ 1.745,94 < > Parcela pactuada de R\$ 2.109,99 = O Autor pagou R\$ 364,05 a mais por parcela.

Há várias maneiras de calcular as prestações para amortização de um empréstimo. No *leasing*, as mais utilizadas são a tabela *Price*, que é um sistema onde as prestações são iguais

(R\$ 2.109,99) e consecutivas a partir do momento em que começam a ser amortizadas, estas amortizações são crescentes e os juros decrescentes; já o Sistema de Amortização Constante (SAC), que concite em fazer com que todas as amortizações sejam iguais, assim, o valor da prestação e dos juros são decrescentes, pois incide sobre o saldo devedor.

Utilizando o método da TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR OU IRR em inglês), da seguinte forma:

Cálculo realizado na H12C

| Itens usados no cálculo | Simbologia usada em máquinas de calcular eletrônicas |
|--|--|
| p) Valor efetivamente contratado = Valor Financiado + IOF = R\$ 13.232,87 | PV |
| q) Valor da prestação = R\$ 2.109,99 | - PMT |
| r) Prazo de 12 meses | n |
| s) Valor residual = a zero | FV |
| t) Incógnita procurada = i = taxa efetiva de juros ao mês | 11,734 % a.m. (levando em conta o período de 12 meses) |

- **Taxa Interna de Retorno (TIR)** ou a taxa efetiva de juros de uma série de pagamentos é a taxa que equaliza o valor presente das saídas (pagamentos) com o valor das entradas (recebidas) de um fluxo de caixa. Em língua inglesa: *Intern Rate Return (IRR)*.
- Diferença atribuída ao sistema de arredondamento e materialmente desprezível.

Nota técnica 1: As nomenclaturas usadas são encontradas em máquinas de calcular eletrônica portáteis e têm o seguinte significado:

PV = Valor presente investido

PMT = série uniforme de pagamentos, de valores iguais e consecutivos

n = quantidade de períodos que, no caso presente, corresponde a 24 meses

i = taxa de juros ao mês que era a incógnita objeto de cálculo

Nota técnica 2: O procedimento de cálculo determinado na formulação deste quesito tem o mesmo conceito da **Tabela Price** e corresponde à capitalização composta da taxa de juros de [11,734% ao mês OU 148,75% ao ano](#).

9.1.2 – Para atender às teses “*jurídico/financeiras*” esposadas pelos ilustres causídicos que atendem aos interesses do Autor, aqui não usamos o MAJS, mas sim o *Gauss*, nada mais é do que um caso particular do critério linear ponderado quando as prestações são iguais, periódicas (mensais, trimestrais, anuais etc.) e consecutivas, como comprovamos mais adiante.

FÓRMULA – Gauss = Juros Simples

$$PMT = VF X \left[\frac{(1 + i X n)}{\left[1 + \frac{i(n-1)}{2} \right] X n} \right]$$

$$PMT = 13.232,87 X \left[\frac{(1 + 0,078900 X 12)}{\left[1 + \frac{0,078900 (12 - 1)}{2} \right] X 12} \right]$$

$$PMT = 13.232,87 X \left[\frac{1,946800}{17,207400} \right]$$

$$PMT = 13.232,87 X 0,113137$$

$$PMT = R\$ 1.497,13$$

9.2 – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apresentados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos **idôneos e válidos** que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da AUTORA ou da RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde deste caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo.

Por fim, são também inassumíveis responsabilidades sobre matéria jurídica a que tenha se referido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos, ou face às circunstâncias do caso, excluídas, obviamente, as responsabilidades de sua profissão, estabelecidas em Leis, Códigos e Regulamentação própria.

Terminado seu trabalho pericial, nada mais havendo a oferecer, dá-se por concluída o presente Laudo Pericial Contábil, este Perito coloca-se à disposição do Douto Juízo e de ambas as partes litigantes para dirimir eventuais questionamentos.

RELAÇÃO DE APÊNDICES

APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO

APÊNDICE II – PLANILHA PRICE X GAUSS

APÊNDICE III – COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS

APÊNDICE IV – ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS

APÊNDICE V – REPETIÇÃO DO INDÉBITO

APÊNDICE VI - PLANO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO

APÊNDICE VII – JUROS ABUSIVOS

APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024.

Wagner de Mello Gama
Perito do Juízo
CRC/RJ 078750/O-4